



CONTRATO Nº 191/2021

Proc. Adm. nº. 4309/2021

Adesão à ARP nº 032/2021

Pregão Presencial nº. 001/2021 (Prefeitura de Pedro Canario-ES)

ID Cidades: conforme publicação

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA CABALA SOLUÇÕES  
GOVERNAMENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama - ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado a empresa **CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 39.606.986/0001-83, com sede à Rua João Pessoa de Mattos, nº 530, Sala 904, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-115, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **Juliana Queiroz Sturzeneker Rosa**, inscrita no CPF nº 045.914.397-20, portadora da RG 1245808 SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima já qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4309/2021**, resolvem celebrar o presente **contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de Ambulancia Tipo B - DIESEL, para complementar a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama-ES, através de adesão à ARP nº 032/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, Município de Pedro Canário-ES, conforme disposto na Licitação do referido Pregão, cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 001603/2021**, conforme proposta anexa.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os materiais/serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº **001/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização

CABALA  
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.39606986000183  
C-BR, S-ES, L-VILA VELHA, O-ICP-Brazil, OU-Secretaria de  
Receita Federal do Brasil, S-FB, OU-RFB e-CNPJ/A1, OU-AR SIC,  
OU-Presencial, OU=18178645600183, CN=CABALA SOLUÇÕES  
GOVERNAMENTAIS LTDA.39606986000183  
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste  
documento.  
Vila Velha - ES  
2021.09.15 15:50:51-0300

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:0318182874  
2  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:0318182874  
Dados: 2021.09.15 16:04:35  
-03'00'





dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais/execução dos serviços obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 001/2021, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Entregar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- e) Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- f) Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.
- g) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- h) Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- j) Entregar os materiais/Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

### CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço global do fornecimento é de R\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços, apresentada pela contratada, à época da licitação bem como aferida na ARP em comento.



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS  
LTDA:39606986000183  
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA,  
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ  
A1, OU=AR SIC, OU=Presencial,  
OU=18178945000183, CN=CABALA  
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA:  
39606986000183  
Eu concordo com os termos definidos por  
minha assinatura neste documento  
Vila Velha - ES  
2021.09.15 15:50:21-03'00'

ALESSANDRO  
BROEDEL  
TOREZANI:031818  
28742

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.09.15 16:04:59  
-03'00'









MICRO PROCESSADOR OU MICRO CONTROLADOR, QUE PERMITA A GERAÇÃO DE LAMPEJOS LUMINOSOS DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA, COM PULSOS LUMINOSOS DE ATÉ 25 MS; O CIRCUITO ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DA CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS ATRAVÉS DE PWM (PULSE WIDTH MODULATOR), GARANTINDO A INTENSIDADE LUMINOSA DOS LEDS, MESMO QUE O VEICULO ESTEJA DESLIGADO OU EM BAIXA ROTAÇÃO, MANTENDO A EFICIÊNCIA LUMINOSA E A VIDA ÚTIL DOS LEDS; O CONSUMO MÁXIMO DA BARRA NAS DIVERSAS FUNÇÕES DOS LEDS, NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 5A, NA CONDIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NOMINAL; O MODULO DE CONTROLE DEVERA POSSUIR CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEICULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ATÉ MAIS 5 OUTROS PADRÕES DE FLASH DISTINTOS OU OUTRAS FUNÇÕES DE ILUMINAÇÃO A SEREM DEFINIDOS/UTILIZADOS NO FUTURO, SEM CUSTOS ADICIONAIS, OS QUAIS DEVERÃO SER ACIONADOS SEPARADOS OU SIMULTANEAMENTE NO CASO DE SE UTILIZAR LED E DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO NÃO INTERMITENTES (LUZES DE BECO E/OU FRONTAIS); O SISTEMA DE CONTROLE DOS SINALIZADORES VISUAL E ACÚSTICO DEVERÁ SER ÚNICO, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO INDEPENDENTE DE AMBOS OS SISTEMAS; DEVERA SER INSTALADO EM LOCAL ESPECIFICO, QUANDO ESTE FOR SOLICITADO (CONSOLE) OU NO LOCAL ORIGINALMENTE DESTINADO A INSTALAÇÃO DE RADIO POSSIBILITANDO SUA OPERAÇÃO POR AMBOS OS OCUPANTES DA CABINA; O EQUIPAMENTO DEVERA POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA AUTOMÁTICO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEICULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO, DESLIGANDO O SINALIZADOR SE NECESSÁRIO, EVITANDO, ASSIM, O DESCARREGAMENTO EXCESSIVO DA BATERIA E POSSÍVEIS FALHAS NO ACIONAMENTO DO MOTOR; O SISTEMA DEVERA POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA INVERSÃO DE POLARIDADE, ALTAS VARIAÇÕES DE TENSÃO E TRANSIENTES, DEVENDO SE DESLIGAR, PREVENTIVAMENTE, QUANDO A TENSÃO EXCEDER VALORES NÃO PROPÍCIOS. SINALIZADOR ACÚSTICO: SIRENES ELETRÔNICAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS; PRESSÃO SONORA DE 122DB ACIONADA COM AMPLIFICADOR DIGITAL (COM NO MÍNIMO 3 SONS DIFERENTES). DOCUMENTAÇÃO INCLUSA (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES; GARANTIA MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de



CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.  
3960988000183  
CNPJ: 39.609.880/0001-83  
CNPJ: 39.609.880/0001-83  
Recicla Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CNPJ A1, OU-RAR  
SIC: OU-Presencial, OU=18178845000183, CN=CABALA  
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA-3960988000183  
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura  
neste documento  
Via Velha - ES  
2021.09.15 15:49:32-03707

ALESSANDRO  
BROEDEL  
TOREZANI:0318182  
8742

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.09.15 16:06:02  
-03707





reajustamento de preços ou correção monetária.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1030200241.054 – Aquisição e renovação de frota

4490.5200.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso – 12110000000 – Receita de impostos e transferencia de impostos - Saúde

Ficha nº.: 138

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência fixada até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 8.1 LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O recebimento do automóvel ocorrerá da seguinte forma:

- O veículo será recebido na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO À: RUA BASILIO CERRI, 44, CENTRO, SOORETAMA-ES, CEP 29.927-000.
- Será verificada a equivalência do veículo entregue, com as especificações contidas neste contrato, no com respaldo no Edital e seus anexos;
- Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições no veículo entregue, este será relacionado e entregue a licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.
- Efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento, salvo justificativa do fornecedor e aceitabilidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto outro prazo de entrega.

##### 8.3. DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

- A Contratada fornecerá o objeto deste contrato com **garantia de fábrica, sem limite de quilometragem, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e para corrosão pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.**
- A contratada deve prestar Assistência Técnica no Estado do Espírito Santo (ES), autorizada pelo fabricante do objeto licitado. Caso não possua assistência técnica neste estado a empresa vencedora deverá arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento para Assistência Técnica em território nacional.
- Compreende-se a manutenção preventiva, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a



CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA.3906986000183  
CNPJ: 08.117.178/000183. C/C: Cabala Soluções de Receita  
Federal do Brasil - RFB, CUI-IRFB e -CNPJ A1, CUI-AR SIC,  
CUI-Previdenciária, CUI-18178845000183. C/C: CABALA SOLUCOES  
GOVERNAMENTAIS LTDA.3906986000183  
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste  
documento.  
Vila Velha - ES  
2021.09.15 15:49:08-03'00'

ALESSANDRO  
BROEDEL  
TOREZANI:031818287  
42

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.09.15 16:06:17  
-03'00'





recompor o veículo e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no veículo, a ser realizada conforme tabela de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da Contratada apresentada no procedimento licitatório que originou este contrato;

b. Entende-se por manutenção Corretiva, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

c) O veículo fornecido deverá estar garantido contra qualquer defeito e nas condições do respectivo fabricante, devendo a licitante vencedora substituir, por sua conta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso o veículo seja considerado inadequado às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular.

d) No caso de substituição do veículo, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente a contar da data em que ocorrer a respectiva substituição.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem







os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial", correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Sooretama/ES, 15 de setembro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742 TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.09.15 16:07:02 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

  
EDINALVA PEREIRA SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA  
CNPJ/MF sob o 39.606.986/0001-83  
CONTRATADA

  
CABALA  
SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA: 39606986000183  
C=BR, S=ES, L=VILA VELHA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000183, CN=CABALA SOLUCOES GOVERNAMENTAIS LTDA: 39606986000183  
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Vila Velha - ES  
2021.09.15 15:48:12-03'00'

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_